

5-1-62

Marly

SEGUNDA TURMA

## A C Ó R D ã O

EMENTA: -- 1) Indevido o impôsto de vendas e consignações sôbre a parcela do impôsto de consumo (primeira venda do produtor).

2) Segundo critério firmado pelo Plenário nas sessões 11 e 14 de agosto de 1961, não cabe recurso extraordinário, por divergência, quando esta já estiver superada, no Supremo Tribunal, no mesmo sentido da decisão recorrida.

ACRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25.649 - PARANÁ

AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ

AGRAVADO : E. ESSENFELDER & CIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.

BRASÍLIA, 5 de janeiro de 1962 (data do julgamento).

\_\_\_\_\_, PRESIDENTE.

\_\_\_\_\_, RELATOR.

5.1.1962

Marly

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25.649 - PARANÁ

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
AGRAVANTE : Estado do Paraná  
AGRAVADO : E. Essenfelder & Cia.

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL:- O ilus-  
tre Presidente do Tribunal do Paraná (f. 12) não admitiu re-  
curso extraordinário de decisão que declarou indevido o impô-  
sto de vendas e consignações sobre a parcela do impôsto de con-  
sumo (primeira venda do produtor).

Ao agravo do Estado (f. 2) entende a deuta  
Procuradoria Geral da República que se não deve dar provimen-  
to (f. 16).

V O T O

Nego provimento ao agravo. Segundo critério  
firmado pelo Plenário nas sessões de 11 e 14 de agosto de 1961,  
não cabe recurso extraordinário, por divergência, quando esta  
já estiver superada, no Supremo Tribunal, no mesmo sentido da  
decisão recorrida.



5.1.62

TJP

402

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25.649 - PARANÁ

AGRAVANTE:- Estado do Paraná.

AGRAVADA:- E. Essenfelder &amp; Companhia.

## D E C I S ã O

Com consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, UNANIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de  
Andrade.

Relator:- o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes.  
Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Minis-  
tro Vilas Boas.

Tomou parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-  
tros Victor Nunes, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Cos-  
ta e Lafayette de Andrade.

00492020  
00460250  
06494000  
00000440

---

DANIEL AARÃO REIS - DIRETOR DE SERVIÇO,  
NA AUSÊNCIA DO VICE DIRETOR GERAL.